



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

2887 - Marta Suplicy

EMENDA

28870005

EMENTA

Recine - Renúncia de receita

MODALIDADE DA EMENDA

Senador

RENÚNCIA DE RECEITA DE OUTRAS FONTES

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Senado Federal TIPO: PLV NÚMERO: 33/2017
AUTOR: Comissão Mista da MPV 796/17

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
1 Orçamento Fiscal	42206 Agência Nacional do Cinema	12100910 Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público	455.567
1 Orçamento Fiscal	42206 Agência Nacional do Cinema	12100110 Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	2.322.316
1 Orçamento Fiscal	42206 Agência Nacional do Cinema	11140150 Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - Outros Produtos	5.492.370
1 Orçamento Fiscal	42206 Agência Nacional do Cinema	11110101 Receita do Principal do Imposto sobre a Importação	2.476.693

COMPENSAÇÃO DA RECEITA

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
1 Orçamento Fiscal	42206 Agência Nacional do Cinema	11130210 Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos	10.746.946

JUSTIFICATIVA

A compensação será realizada diminuindo a renúncia do PRONAC, além de ter sido solicitada a inclusão no novo PLOA a ser enviado pelo Executivo. A presente emenda é meritória e oportuna por permitir que os mecanismos de incentivo à expansão do parque exibidor e da produção cinematográfica previstos no RECINE e na Lei do Audiovisual, que se revelaram extremamente exitosos, sigam produzindo efeitos. Esses mecanismos tem sido vetores importantes para os investimentos em obras brasileiras de cinema e televisão, gerando empregos qualificados e um crescimento significativo do setor audiovisual. Tanto o RECINE quanto os mecanismos previstos na Lei do Audiovisual têm-se mostrado muito eficientes ao promover o fortalecimento da economia da cultura no País, resgatando nossa vocação para a produção cinematográfica. Ademais, é de se considerar que tais incentivos compõem a pauta financeira das empresas e os orçamentos da União há muitos anos: 24 anos, no caso do art. 1º da Lei do Audiovisual; 16 anos, para os FUNCINES; e 11 anos, no caso do art. 1ºA, que para a produção de filmes substituiu a Lei 8.313, de 1990, há 28 anos. Não é recomendável uma ruptura com políticas tão longas e bem-sucedidas. Nesse período, a política de incentivos fiscais atrelados à produção cinematográfica foi um sucesso e transcorreu sem grandes sobressaltos garantindo uma política de longo prazo, garantindo o aumento contínuo e permanente da produção de filmes brasileiros. Pelo exposto, solicitamos apoio à presente emenda.



ESPELHO DE EMENDAS DE RENÚNCIA DE RECEITA

AUTOR DA EMENDA

2887 - Marta Suplicy

EMENDA

28870006

EMENTA

Renuncia de Receita PRONAC

MODALIDADE DA EMENDA

Senador

RENÚNCIA DE RECEITA DE OUTRAS FONTES

PROPOSIÇÃO CORRELATA

ORIGEM: Senado Federal TIPO: PLV NÚMERO: 33/217
AUTOR: Comissão Mista MPV 796/17

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
1 Orçamento Fiscal	42206 Agência Nacional do Cinema	11130210 Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos	89.997.318

COMPENSAÇÃO DA RECEITA

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA RECEITA	VALOR
1 Orçamento Fiscal	42206 Agência Nacional do Cinema	11130110 Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	89.997.318

JUSTIFICATIVA

A compensação será realizada diminuindo a renuncia do PRONAC, além de ter sido solicitada a inclusão no novo PLOA a ser enviado pelo Executivo. A presente emenda é meritória e oportuna por permitir que os mecanismos de incentivo à expansão do parque exibidor e da produção cinematográfica previstos no RECINE e na Lei do Audiovisual, que se revelaram extremamente exitosos, sigam produzindo efeitos. Esses mecanismos tem sido vetores importantes para os investimentos em obras brasileiras de cinema e televisão, gerando empregos qualificados e um crescimento significativo do setor audiovisual. Tanto o RECINE quanto os mecanismos previstos na Lei do Audiovisual têm-se mostrado muito eficientes ao promover o fortalecimento da economia da cultura no País, resgatando nossa vocação para a produção cinematográfica. Ademais, é de se considerar que tais incentivos compõem a pauta financeira das empresas e os orçamentos da União há muitos anos: 24 anos, no caso do art. 1º da Lei do Audiovisual; 16 anos, para os FUNCINES; e 11 anos, no caso do art. 1ºA, que para a produção de filmes substituiu a Lei 8.313, de 1990, há 28 anos. Não é recomendável uma ruptura com políticas tão longas e bem-sucedidas. Nesse período, a política de incentivos fiscais atrelados à produção cinematográfica foi um sucesso e transcorreu sem grandes sobressaltos garantindo uma política de longo prazo, garantindo o aumento contínuo e permanente da produção de filmes brasileiros. Pelo exposto, solicitamos apoio à presente emenda.